



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 53/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre o Regimento da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do plano de carreira dos cargos de técnicos-administrativos em educação do IFPB.

A Presidente Interina do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o contido no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o contido nos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na 44ª reunião ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23381.010534.2020-64,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Interna de Supervisão (CIS) no plano de carreira dos cargos de técnicos-administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Parágrafo único. O presente regimento disciplina a eleição, mandato, organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

Art. 2º A CIS é o órgão composto por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos, e que tem por finalidade acompanhar, auxiliar, fiscalizar e avaliar a implementação e execução dos Planos de Carreira dos Técnicos Administrativos no âmbito do IFPB, bem como propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Parágrafo único. Este regimento será norteado pelo disposto no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no parágrafo 3º do artigo 22, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e alterada pela Portaria MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005.

CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O processo eleitoral deverá ser iniciado com a designação da Comissão Eleitoral à CIS/PCCTAE, por meio de Portaria da Reitoria, para esse fim, formada paritariamente por membros indicados pelo Colegiado da CIS/PCCTAE, podendo haver representante da classe sindical dos servidores técnicos-administrativos em educação do IFPB.

§1º A formação da comissão eleitoral dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término dos mandatos vigentes.

§2º Caso o processo eleitoral não seja concluído até o término do mandato dos integrantes da CIS/PCCTAE, seus mandatos serão prorrogados, por decisão fundamentada, pela Reitoria, em caráter pro tempore, no prazo de até 90 (noventa) dias para que ocorra a posse dos novos membros, salvo caso fortuito ou força maior.

§3º A Comissão Eleitoral será formada, prioritariamente, por membros do Colegiado da CIS/PCCTAE.

§4º Os membros da CIS/PCCTAE que desejarem se candidatar novamente, não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 4º No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos dos membros da CIS/PCCTAE do IFPB, será feita abertura do processo eleitoral por meio de Edital que marcará as eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do edital.

§1º O edital será publicado por meio de Portaria da reitoria e dado conhecimento a comunidade acadêmica através dos meios de comunicação disponíveis no IFPB.

§2º O edital obedecerá aos trâmites processuais inerentes a qualquer processo do IFPB, seja na análise e aprovação por parte das instâncias competentes, assim como, pela análise da Procuradoria Jurídica.

§3º Será de até 90 (noventa) dias, após a publicação do Edital de Eleição, o prazo máximo para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 5º Compete a Comissão Eleitoral:

I – Planejar, coordenar, proceder e executar a eleição dos membros da CIS;

II – Fazer ampla divulgação do processo eleitoral, junto aos integrantes da carreira, ativos e inativos (aposentados), informando data, horário, locais de votação e relação dos nomes dos candidatos inscritos.

Art. 6º A eleição dos membros da CIS Local (Campi) será realizada no âmbito do IFPB, respeitada as especificidades de cada unidade de ensino, simultaneamente, em todos os Campi e na Reitoria.

Art. 7º A eleição dos representantes da CIS Central e da CIS Local será realizada por meio de votação secreta dos servidores técnicos-administrativos em educação, regidos pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-administrativo em Educação (PCCTAE), integrantes do quadro da instituição, na condição de ativo em exercício no setor onde esteja lotado ou afastado (Licença Médica, Gestante, Férias, Capacitação *Stricto Sensu*), e inativos (aposentados).

Parágrafo único. O candidato à CIS Local, classificado em posição logo após o último membro eleito mais votado, poderá ser convocado a assumir o mandato, em caráter definitivo ou temporário, em substituição de um dos membros titulares em que seja declarado impedido de integrar a Comissão, em razão dos motivos apontados no Art. 10 deste Regimento.

Art. 8º Os membros da CIS/PCCTAE terão um mandato de 3 (três) anos, a contar da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os membros da CIS/PCCTAE entrarão em exercício imediatamente após o ato da posse.

Art. 9º Os membros da CIS Central serão designados em reunião do Colegiado para um mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a recondução.

Art. 10 Perderá o mandato, o membro titular que:

I – Perder o vínculo com seu Campus ou Reitoria ou da carreira de TAE (Técnico Administrativo em Educação);

II – Se afastar, para qualificação de pós-graduação *Stricto Sensu*, ou por qualquer motivo, por prazo superior a um ano;

III – Exercer cargo de direção (CD) na condição de titular;

IV – Estiver exercendo atividade em outra instituição ou órgão que torne inviável a participação nas atividades da CIS/PCCTAE;

V – Condenado a cumprir sanção disciplinar de suspensão superior a 15 (quinze) dias;

VI – Não agir com decoro no exercício do mandato;

VII – Não se fizer presente em 3 (três) reuniões consecutivas e ou 7 (sete) alternadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado.

Parágrafo único. As justificativas deverão ser encaminhadas, por escrito, às respectivas Coordenações com no máximo 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

Art. 11 Nos impedimentos legais de membro titular eleito, este será substituído hierarquicamente pelo representante suplente mais votado, obedecendo ao resultado da eleição.

Parágrafo único. Se o membro impedido for o Coordenador-Geral ou Coordenador-Local, o Coordenador-adjunto assumirá a função, e o primeiro suplente assumirá o lugar do Coordenador-Geral e/ou Coordenador-adjunto.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12 A CIS será constituída por representantes dos servidores técnicos-administrativos do IFPB, integrantes do PCCTAE, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de, no mínimo, 3 (três) e no máximo, 20 (vinte), de servidores ativos, aposentados ou instituidores de pensão.

§ 1º - A CIS/PCCTAE do IFPB está vinculada à Reitoria e será constituída da seguinte composição:

I - CIS Central (Reitoria)

II - CIS Local (Campi);

III – Colegiado

§2º - Para o seu adequado funcionamento, a CIS/PCCTAE do IFPB terá a seguinte estrutura organizacional:

I) CIS Central – alocada na Reitoria, sendo órgão de assessoramento à Reitoria (RE) e ao Conselho Superior (CONSUPER), formado pelos 6 (seis) membros mais votados entre seus pares, sendo 3 (três) titulares e (3) suplentes.

a) A CIS Central será estruturada por meio da seguinte composição:

1. Um Coordenador-Geral;

2. Um Coordenador-Adjunto;

3. Um Secretário;

4. Demais membros da CIS (Suplentes).

b) Será assegurada ao membro que obtiver o maior número de votos a função de Coordenador-Geral, ao segundo mais votado a função de Coordenador-Adjunto e ao terceiro a função de Secretário, exceto nos casos em que os membros em questão recusarem as funções a eles atribuídas.

c) No caso de o Coordenador-Geral ser o membro impedido de continuar na comissão, o Coordenador-Adjunto passará a atuar como Coordenador-Geral, aplicando o mesmo entendimento para as demais funções.

II) CIS Locais: alocada nos Campi do IFPB, sendo órgão de assessoramento a Direção Geral (DG) e do Conselho Diretor (CD) nos Campi, formado por 4 (quatro) membros mais votados entre seus pares, sendo 2 (dois) titulares e 2 (suplentes) eleitos nas respectivas unidades administrativas e de ensino nas quais estejam lotados, dentre os quais haverá 1(um) Coordenador-local e 1 (um) Coordenador-adjunto.

III) Colegiado: órgão de assessoramento consultivo e deliberativo da CIS Central/PCCTAE do IFPB, composto pelos representantes da CIS Central e das CIS Locais, por seus respectivos Coordenadores.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I – Da CIS Central

Art. 13 Compete a CIS Central:

I – Auxiliar a Direção de Gestão de Pessoas (DGEP) e suas Coordenações, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreiras dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação;

II – Fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito do IFPB;

III – Apresentar propostas na elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento de Pessoal Técnico-Administrativo do

IFPB, assim como, em seus programas de capacitação, de avaliação e de redimensionamento das necessidades de pessoal e no modelo e forma de alocação de vagas;

IV – Desenvolver estudos e análises que promovam informações que subsidiem no aperfeiçoamento e na elaboração da política de gestão de pessoal técnico-administrativo do IFPB;

V – Acompanhar e supervisionar os processos de avaliação de desempenho, progressões e atribuições funcionais dos servidores técnicos administrativos do IFPB;

VI – Avaliar anualmente as propostas de lotação do IFPB, em conformidade ao inciso I do §1º do Art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que trata do dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas, que contemplem a diversidade de cargos na instituição;

VII – Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFPB, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como, os cargos que os integram;

VIII – Articular em conjunto com a DGEP e as coordenações do setor de gestão de pessoas as propostas de realização de cursos de capacitação e/ou treinamento e readaptações internas do IFPB;

IX – Propor alterações no regimento interno da CIS/PCCTAE;

X – Propor à Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação (CNS) as alterações necessárias para o aprimoramento e aperfeiçoamento do PCCTAE;

XI – Examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à CNS.

Art. 15 São atribuições dos membros da CIS Central:

I – Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS Central, ressalvado o disposto no inciso VII e o parágrafo único do Art. 11 deste regimento.

II – Executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS Central e CNS;

III – Colaborar na sistematização de relatórios da CIS Central;

IV – Elaborar pareceres internos relacionados a assuntos da CIS Central, quando distribuído pelo Coordenador-Geral da CIS Central;

V – Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

VI – Divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE, que sejam do interesse dos servidor técnico-administrativo;

VII – Promover reuniões com os servidores técnicos-administrativos para tratar e debater questões de interesse coletivo, sempre que solicitado ou se fizer necessário;

VIII – Buscar atualizações sobre a legislação vigente em relação ao PCCTAE e ter zelo pelo cumprimento deste regimento;

XI – Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas por este regimento. (“outras atividades afins”)

Art. 14 São atribuições do Coordenador-Geral:

I – Presidir as reuniões da CIS Central e do Colegiado;

II – Propor o calendário anual de reuniões ordinárias da CIS Central e do Colegiado;

III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – Convocar reunião extraordinária, mediante proposição própria ou de 2/3 (dois terços) dos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da sessão e indicação de pauta;

V – Coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS Central a partir do calendário interno definido para o ano civil e da CNS;

VI – Proceder a solicitação de bens patrimoniais e materiais de expediente, bem como local de realizações de sessões e

reuniões agendadas no calendário anual, em observância as disposições normativas expedidas pelo IFPB;

VII – Estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para dos serviços de secretaria e ações em geral;

VII – Criar um canal de comunicação com a comunidade acadêmica interna e os técnicos administrativos, por meio das Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDICs);

VIII – Encaminhar a Reitoria as demandas necessárias para propiciar as condições desejáveis ao alcance das metas e objetivos definidos pelos membros da CIS Central;

IV – Distribuir entre os membros da CIS Central, na forma deste Regimento, processos e matérias apresentadas;

X – Designar subcomissões e grupos de trabalhos internos, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações do colegiado;

XI – Representar a CIS Central junto às instâncias cabíveis;

XII – Encaminhar deliberações do Colegiado;

XIII – Zelar pelo cumprimento deste regimento;

XIV – Desempenhar outras atividades inerentes a competência, que lhe forem atribuídas.

§1º Compete ao Coordenador-Adjunto apoiar administrativamente a execução das competências da CIS Central.

§2º Nas ausências e impedimentos justificados do Coordenador-Geral, as atribuições deste serão exercidas pelo Coordenador-Adjunto.

Art. 16 São atribuições da Secretaria da CIS Central:

I – Apoiar administrativamente a execução das competências da CIS Central;

II – Organizar e arquivar a sistematização dos processos, relatórios e resultados das ações e atividades desenvolvidas pela CIS Central;

III – Lavrar ao final de cada sessão ou reunião ata destas e, que depois lida e aprovada no início de cada reunião/sessão subsequente, será assinada pelos presentes;

IV – Manter os registros de atas e demais documentos regulamentos arquivados e organizados;

V – Elaborar correspondência relativa à secretaria;

VI – Elaborar, em colaboração com os demais membros da CIS Central, o relatório anual de ações;

VII – Controlar a presença e a ausência dos membros da CIS Central na reunião/sessões destas e com o Colegiado;

VIII – Emitir as convocações das reuniões/sessões;

IX – Secretariar as reuniões/sessões do Colegiado;

X – Realizar outras atividades inerentes a sua atribuição, demandadas pela coordenação.

Seção II – Das CIS Locais

Art. 17 Compete à CIS Local:

I – Zelar pelo cumprimento da CIS/PCCTAE no IFPB;

II – Auxiliar no funcionamento interno da CIS/PCCTAE;

III – Executar, na prática, as atividades e ações deliberadas pela CIS Central e ou pelo Colegiado;

IV – Auxiliar os servidores técnicos-administrativos dos Campi quanto a temas e assuntos relacionados ao PCCTAE;

V – Acompanhar e supervisionar os processos de avaliação de desempenho, progressões, remoções, enquadramento funcional e atribuições funcionais dos servidores técnicos-administrativos, em conjunto com o setor de gestão de pessoas, lotados nos

Campi;

VI – Elaborar calendário anual de reuniões ordinárias da CIS Local;

VII – Realizar reuniões periódicas para acompanhamento dos assuntos referentes a CIS e ao PCCTAE;

VIII – Relatar à CIS Central as ações realizadas nos Campi, nas reuniões ordinárias do Colegiado;

IX – Propor ações a serem desenvolvidas pela CIS Central no âmbito do IFPB;

X – Realizar demais ações que lhe forem atribuídas pelas CIS Central e ou pelo Colegiado.

Art. 18 São atribuições do Coordenador-local:

I – Convocar os membros da CIS Local para reuniões e outras atividades vinculadas ao PCCTAE;

II – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS Local;

III – Coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS Central;

IV – Proceder a solicitação de bens patrimoniais e materiais de expediente, bem como local de realizações de reuniões agendadas no calendário anual, em observância às disposições normativas expedidas pelo IFPB e o Campus;

V – Estabelecer normas quanto à estrutura e ao funcionamento administrativo para o serviço de Secretaria e ações em geral;

VI – Criar um canal de comunicação com a comunidade acadêmica interna do Campus e os técnicos administrativos, por meio das Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDICs);

VII – Encaminhar à Diretoria Geral (DG) do Campus as demandas necessárias para propiciar as condições desejáveis ao alcance das metas e objetivos definidos pelos membros da CIS Central;

VIII – Distribuir entre os membros da CIS Local, na forma deste Regimento, processos e matérias apresentadas;

XI – Designar subcomissões e grupos de trabalhos internos, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações do colegiado;

X – Representar a CIS Local junto às instâncias cabíveis;

XI – Encaminhar e realizar demais ações que lhe forem atribuídas pela CIS Central e ou pelo Colegiado;

XII – Zelar pelo cumprimento deste regimento;

Parágrafo único – na ausência justificada do Coordenador-Local, suas atribuições serão exercidas pelo Coordenador-Adjunto.

Seção III – Do Colegiado

Art. 19 Compete aos membros do Colegiado:

I – Deliberar sobre o regimento interno da CIS/PCCTAE e suas alterações;

II – Deliberar sobre questões pertinentes à CIS/PCCTAE;

III – Comparecer às reuniões do Colegiado, participar dos seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

IV – Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias do Colegiado;

V – Aprovar o relatório anual de atividades da CIS Central.

§1º As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador-Geral da CIS no IFPB, assessorado por um dos Coordenadores-locais, escolhido pelos demais Coordenadores-locais, antes do início da reunião.

§2º O plenário constitui a instância máxima de deliberação da CIS/PCCTAE, cujas decisões dar-se-ão por maioria simples dos votos dos membros presentes com direito à voto, cabendo ao Coordenador-Geral, sendo o presidente da mesa, em caso de empate, o voto qualificado.

§3º Os membros da CIS/PCCTAE que comparecerem às reuniões na condição de suplente poderão discutir de modo participativo sobre todos os assuntos explanados em pauta nas sessões, porém, não havendo direito de voto.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Frequência

Art. 20 Aos membros titulares que integram a CIS/PCCTAE será garantida a frequência, quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas pela CIS Central (Reitoria), ou pela CIS Local (Campi) ou pelo Colegiado, assegurada a liberação de, no mínimo, 1 (um) dia ou 8 (oito) horas semanais para cumprimento de suas atribuições, comprovada a atuação por meio de relatórios ou atas.

§1º As Direções dos órgãos/unidades serão previamente comunicadas sobre as convocações e atividades delegadas.

§2º - As atividades da Comissão se sobrepõem a qualquer outra desempenhada pelo servidor, não devendo sua presença nas convocações e atividades serem obstaculizadas ou dificultadas por servidor hierarquicamente superior.

§3º - O parecerista sugeri retirar, fundamentando que “a presença dos suplentes, mesmo na presença dos titulares, se faz importante, uma vez que a presença dos membros suplentes deve estar a par do conteúdo dos debates, algo que na necessidade de substituição, estarão a par dos temas debatidos.

§4º Nas reuniões da CIS/PCCTAE em que os membros titulares estiverem presentes, os suplentes que comparecerem poderão discutir de modo participativo sobre todos os assuntos nas sessões, contudo não terão direito a voto.

Seção II – Das reuniões do Colegiado

Art. 21 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador-Geral ou por carta convocatória subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

§1º O calendário das reuniões ordinárias do ano subsequente será elaborado, pelo Coordenador-Geral, em conjunto com os demais membros, o qual deve ser debatido e aprovado na última reunião do ano.

§2º As reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador-Geral ou por carta convocatória, deverão ser marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo indicada no documento convocatório a(s) pauta(s), o horário e o local, e os membros deverão ser todos comunicados oficialmente da sua existência.

§3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado serão instaladas na hora marcada no documento convocatório ou com, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância com o quórum de membros presentes.

§4º Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pelo Colegiado, tanto em reuniões ordinárias, quanto extraordinárias, assim como, em atividades delegadas por seu Coordenador-Geral ou pelo Pleno.

§5º As reuniões com encaminhamento de deliberações, só poderão ocorrer com a maioria dos membros do Colegiado com direito a voto.

§6º O quórum mínimo necessário para realização das reuniões será da maioria dos membros com direito a voto.

Seção III – Da CIS Local (Campus)

Art. 22 As CIS Locais reunir-se-á de acordo com o calendário anual estabelecido conforme inciso VI, Art. 17, ou extraordinariamente, em razão de demanda apresentada pelo Coordenador-Local.

Parágrafo único – Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela CIS Local, seja em reuniões ou em atividades delegadas por seu coordenador-local.

CAPÍTULO VI - DAS MATÉRIAS

Art. 23 Deverá declarar impedido de votar e apreciar matéria qualquer membro da CIS Central, da CIS Local e ou do Colegiado, nos requerimentos em que:

I- Seja autor;

II – Seja autor seu cônjuge, companheiro(a), descendente ou ascendente; ou

III – Esteja litigando judicial ou administrativamente com o autor do requerimento ou com respectivos cônjuges ou companheiros(as) deste.

Art. 24 A iniciativa das matérias submetidas à apreciação será:

I – Sempre por intermédio de documento escrito (físico ou digital);

II – Obrigatoriamente apreciada em reunião da CIS/PCCTAE, resultando, sempre, em algum encaminhamento ou parecer.

Art. 25 A CIS/PCCTAE poderá determinar aos seus membros a realização de inspeções e as providências necessárias de caráter geral à elucidação de assuntos técnicos, que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário para o desenvolvimento das suas atividades, nos termos deste regulamento.

Parágrafo único – A critério da CIS/PCCTAE poderão ser criados grupos de trabalho internos de caráter temporário ou solicitar grupo de trabalho propondo a inclusão de 1 (um) membro da CIS/PCCTAE, para análise ou estudo de matérias que envolverem peculiaridades técnicas-administrativas.

Art. 26 Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo do IFPB, o direito de voz na CIS/PCCTAE em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente agendada para este fim.

Art. 27 A tramitação das matérias/documentos no âmbito da CIS/PCCTAE obedecerá aos seguintes prazos:

I – A matéria/documento será distribuído pelo Coordenador (Geral ou Local) para o relator ou para um dos membros, no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de seu recebimento por parte da CIS/PCCTAE.

II – O relator da matéria terá o prazo de 15 (quinze) dias para elaborar o relatório e preparar a proposta de parecer para a apreciação da CIS/PCCTAE.

§1º O prazo mencionado no inciso II poderá ser prorrogado por 15 (quinze), quando justificado.

III – As matérias prontas para debate serão remetidas ao respectivo secretário, que deverá incluí-las na pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária da CIS/PCCTAE.

IV – Caso determinada matéria ou documento não seja concluída na mesma sessão da reunião do Colegiado, a mesma será o primeiro ponto de pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 A administração do IFPB deverá disponibilizar, quando possível, suporte operacional às atividades, provendo infraestrutura, equipamentos e material, assim como, recursos humanos, financeiros e capacitações, quando necessário, quando necessário.

§1º A aplicação deste artigo no âmbito da CIS Central compete à Reitoria (RE) do IFPB;

§2º A aplicação deste artigo no âmbito da CIS Local compete à Direção Geral (DG) dos Campus do IFPB.

Art. 29 As atividades da CIS/PCCTAE são consideradas de relevância, tendo primazia sobre qualquer atividade acadêmica-administrativa e funcional.

Art. 30 A iniciativa das proposições à CIS/PCCTAE será dos Coordenadores-Locais e do Coordenador-Geral, de qualquer um de seus membros, da Reitoria ou de servidores técnicos-administrativos enquadrados no PCCTAE, por meio de requerimento físico ou digital, devidamente protocolado.

Art. 31 A CIS/PCCTAE poderá acompanhar, fiscalizar, assessorar e avaliar o trabalho de todas as comissões e instâncias do IFPB que venham a tratar ou versarem sobre temas/assunto referentes à política de gestão de pessoas para servidores técnicos administrativos no âmbito do PCCTAE.

Art. 32 A CIS/PCCTAE deverá criar e manter meios de comunicação e atendimento aos servidores técnicos-administrativos, disponibilizando informações de interesse sobre a política dos servidores técnicos-administrativos em educação, a fim de orientar e assistir nos assuntos e temas concernentes ao PCCTAE.

Art. 33 O presente regimento poderá ser modificado por proposta da CIS/PCCTAE, salvo em ano de eleição desta Comissão, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) do Colegiado com direito a voto.

Art. 34 Este Regimento deverá ser alterado, buscando sua atualização, mediante novas regulamentações do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação (PCCTAE).

Art. 35 Deverão ser feitas novas eleições onde não houver representantes suficientes para suprir as vagas da CIS Local (Campi), cujo os mandatos se encerrarão no mesmo período de todos os membros.

Art. 36 Os casos omissos na aplicação do presente regimento serão dirimidos por deliberação do Colegiado.

Art. 37 As situações que não puderem ser resolvidas no âmbito do IFPB, estas serão encaminhadas à CNS.

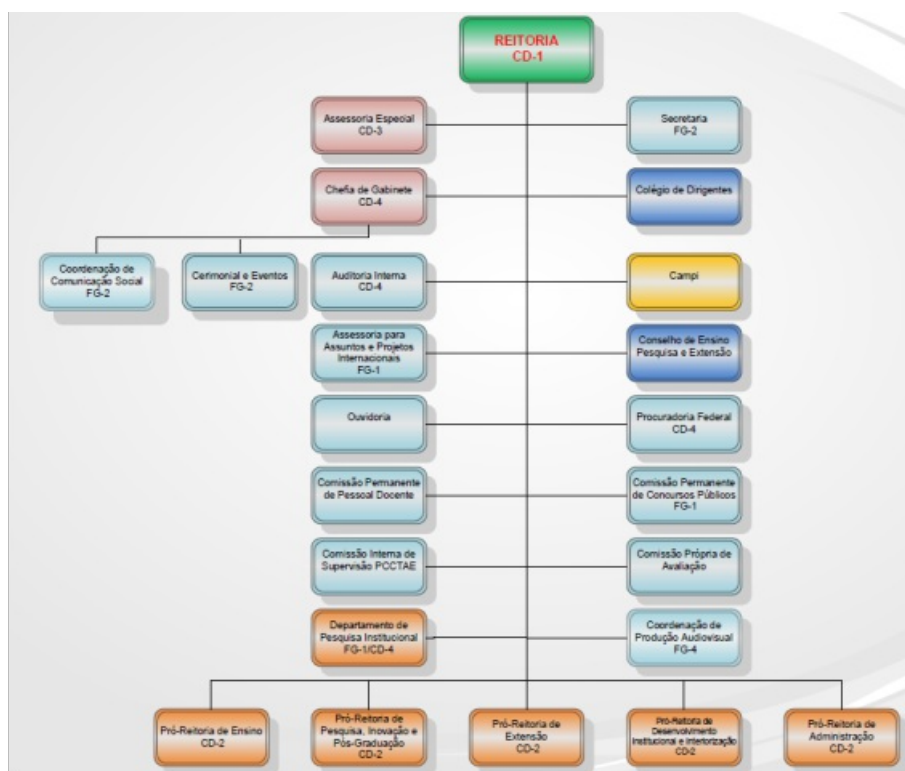
Art. 38 Este Regimento entrará em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no portal do IFPB.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior Interna

ANEXO

ORGANOGRAMA



fonte: PPI/PDI 2015 - 2019

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PCCTAE - IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, PRO-REITOR - CD2 - PRE-RE**, em 15/01/2021 17:40:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 150251

Código de Autenticação: eb32e33861



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701